



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI nº 4.372, DE 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** Dep. ALESSANDRO MOLON

#### I. RELATÓRIO

Tratam os autos do Projeto de Lei nº 4.372, de 2012, de autoria do Poder Executivo, que cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

Por determinação da Mesa Diretora, a proposição foi submetida à análise das Comissões de Educação (CE); de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de Finanças e Tributação (CFT), para se manifestar acerca do mérito, bem como sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição, e, por fim, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para dispor quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

Apresentado o Requerimento nº 6.404/2012, pelo Deputado Raul Henry, que requeria revisão de despacho proferido para a tramitação do PL nº 4.372, de 2012, foi este indeferido pela Mesa Diretora por compreendê-lo distribuído



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

nos termos regimentais, indeferindo-se, também, o Requerimento de Redistribuição nº 6.630, de 2012, que solicitava reconsideração da decisão.

Indeferiu-se, ainda, o Requerimento de Redistribuição n. 6.681, de 2013, de autoria do Deputado Izalci, que requereu a revisão do despacho proferido para a tramitação do PL nº 4.372, de 2012, a fim de que a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) se manifestassem quanto ao mérito da proposição.

O Deputado Anthony Garotinho apresentou o Requerimento nº 7.492, de 2013, requerendo, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a urgência para apreciação do Projeto de Lei.

Recebidos os autos pela CE, aos 12 de setembro de 2012, foi designado como relator o Deputado Waldenor Pereira, tendo sido apresentadas, dentro do prazo regimental, oitenta e uma emendas.

Pelo Deputado Osmar Serraglio, foram apresentadas três emendas (EMC nº 1 a EMC nº 3, de 2012).

Pelo Deputado Rogério Peninha Mendonça, foram apresentadas oito emendas (EMC nº 4 a EMC nº 11, de 2012).

Pelo Deputado Waldir Maranhão, foram apresentadas duas emendas (EMC nº 13 a EMC nº 14, de 2012).

Pelo Deputado Izalci, foram apresentadas 51 emendas (EMC nº 14 a EMC nº 64, de 2012).

Pelo Deputado Lelo Coimbra, foram apresentadas 17 emendas (EMC nº 65 a EMC nº 71, de 2012).

Por fim, pelo relator, Deputado Waldenor Pereira, foram apresentadas 11 emendas (EMR nº 1 a EMR nº 11, de 2012).

Apresentando seu relatório, o Deputado Waldenor Pereira Foram acolheu, parcialmente, nas emendas que ofereceu, as propostas constantes das emendas de nº 2 (do Dep. Osmar Serraglio); nº 7 (do Dep. Rogério Peninha Mendonça); nº 27; 29; 30; 33, 50 e 51 (do Dep. Izalci); e nº 68 e 76 (do



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

Dep. Lelo Coimbra), votando, desta forma, pela aprovação do projeto de lei nº 4.372, de 2012, com as emendas de Relator anexas, bem como pela aprovação parcial das emendas nº 2, 7, 27, 29, 30, 33, 50, 51, 68 e 76 e pela rejeição das emendas nº 1; 3 a 6; 8 a 26; 28, 31 e 32; 34 a 49; 52 a 67; 69 a 75; 77 a 81.

Discutiram a matéria Dos Deputados Pedro Uczai, Izalci e Jean Wyllys, bem como a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, dando-se vista conjunta aos Deputados Izalci e Pedro Uczai e às Deputadas Alice Portugal e Fátima Bezerra.

Complementado o parecer do relator, foi aprovado, no âmbito da CE, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei, com emendas, pela aprovação parcial das Emendas apresentadas na Comissão de Educação nºs 2/2012, 7/2012, 27/2012, 29/2012, 30/2012, 33/2012, 50/2012, 51/2012, 68/2012 e 76/2012, com subemendas e pela rejeição das Emendas apresentadas na Comissão de Educação nºs 1/2012, 3/2012, 4/2012, 5/2012, 6/2012, 8/2012, 9/2012, 10/2012, 11/2012, 12/2012, 13/2012, 14/2012, 15/2012, 16/2012, 17/2012, 18/2012, 19/2012, 20/2012, 21/2012, 22/2012, 23/2012, 24/2012, 25/2012, 26/2012, 28/2012, 31/2012, 32/2012, 34/2012, 35/2012, 36/2012, 37/2012, 38/2012, 39/2012, 40/2012, 41/2012, 42/2012, 43/2012, 44/2012, 45/2012, 46/2012, 47/2012, 48/2012, 49/2012, 52/2012, 53/2012, 54/2012, 55/2012, 56/2012, 57/2012, 58/2012, 59/2012, 60/2012, 61/2012, 62/2012, 63/2012, 64/2012, 65/2012, 66/2012, 67/2012, 69/2012, 70/2012, 71/2012, 72/2012, 73/2012, 74/2012, 75/2012, 77/2012, 78/2012, 79/2012, 80/2012, 81/2012.

Encaminhados os autos do Projeto de Lei à CTASP, aos 21 de junho de 2013, foi designado relator o Deputado Alex Canziani. Dentro do prazo regimental, foram oferecidas 19 emendas ao Projeto de Lei no âmbito daquela Comissão.

Pelo Deputado Pedro Uczai, foi apresentada uma emenda (EMC nº 1/2012).



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

Pelo Deputado Mendonça Prado, foram apresentadas sete emendas (EMC nº 2 a EMC nº 8, de 2013).

Pela Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, foi apresentada uma emenda (EMC nº 9, de 2013).

Pelo Deputado Lelo Coimbra, foram apresentadas dez emendas (EMC nº 10 a EMC nº 19, de 2013).

Por fim, pelo relator, Deputado Alex Canziani, foram apresentadas duas emendas (EMR nº 1 e EMR nº 2, de 2013).

Primeiramente, foi apresentado na CTASP o relatório pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.372, de 2012, das Emendas da Comissão de Educação, pela aprovação parcial das emendas apresentadas nesta Comissão de nºs 8, 10 e 13, com emendas, e pela rejeição das demais emendas. Após reexame da matéria, votou o relator pela aprovação do Projeto de Lei e das Emendas adotadas pela Comissão de Educação, pela aprovação parcial das Emendas apresentadas nesta Comissão nºs 8, 10 e 13, com emendas, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 7, 9, 11, 12 e 14 a 19, apresentadas nesta Comissão.

Concedida vista ao Deputado Policarpo, foi o voto complementado pela aprovação do Projeto de Lei, das Emendas adotadas pela Comissão de Educação, pela aprovação parcial das Emendas apresentadas na CTASP de nºs 8, 10 e 13, com emendas, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 7, 9, 11, 12 e 14 a 19, apresentadas também naquela Comissão.

Foi o parecer aprovado na CTASP, com os votos contrários dos Deputados Silvio Costa, Erivelton Santana, Jorge Corte Real, Augusto Coutinho e Isaias Silvestre e da Deputada Andreia Zito.

Recebidos os autos pela CFT, aos 17 de outubro de 2013, foi designado relator o Deputado João Magalhães, que apresentou o Requerimento nº 256/2012, solicitando a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei sob sua relatoria. O requerimento foi aprovado.

No prazo regimental, foram apresentadas 318 emendas ao Projeto de Lei, votando-se pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

4.372/12, das emendas apresentadas na Comissão de Finanças e Tributação, na Comissão de Educação e na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e, no mérito, pela aprovação do projeto, com as emendas adotadas pela CTASP, e pela rejeição das emendas apresentadas na CFT.

Em Plenário, foi interposto recurso (RICD nº 260/2012) contra decisão do Presidente da CFT, em Questão de Ordem, pelo Deputado Mendonça Filho, nos termos do artigo 57, inciso XXI, combinado com o artigo 17, inciso III, alínea “f”, do Regimento Interno da Casa. Concedido à Comissão o prazo de três sessões para manifestação, foi o recurso deferido, para fins de determinar a anulação dos atos que se seguiram à declaração de prejudicialidade dos requerimentos de adiamento de discussão apresentados pelos Deputados Alexandre Leite e Vaz de Lima, bem como para determinar que os requerimentos fossem submetidos à Comissão.

Pelo Deputado Alexandre Leite, foi apresentado o Requerimento de Redistribuição nº 9.260, de 2013, pretendendo submeter o Projeto de Lei ao crivo da Comissão de Defesa do Consumidor – pleito indeferido pela Mesa Diretora, por compreender que a matéria versada no Projeto de Lei não se enquadra no seu campo temático, tendo em vista a delimitação do artigo 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na CFT, concedida vista conjunta aos Deputados Afonso Florence e Rodrigo Maia, foram os autos devolvidos ao relator para atualização de legislação orçamentária. Foram apresentadas 318 emendas no âmbito da CFT.

Pelo Deputado Dr. Ubiali, foram apresentadas 8 emendas (EMC nº 1, de 2013 e EMCs nº 76 a 82, de 2013).

Pelo Deputado Izalci, foram apresentadas 41 emendas (EMC nº 2 a EMC nº 39 e EMC nº 73 a EMC nº 75, de 2013).

Pela Deputada Dorinha Seabra Rezende, foram apresentadas 33 emendas (EMC nº 40 a EMC nº 72, de 2013).

Pelo Deputado Edmar Arruda, foram apresentadas 3 emendas (EMC nº 83 a EMC nº 85).



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

Pelo Deputado Rodrigo Maia, foram apresentadas 10 emendas (EMC nº 86 a EMC nº 95, de 2013).

Pelo Deputado Lelo Coimbra, foram apresentadas 59 emendas (EMC nº 96 a EMC nº 154, de 2013).

Pelo Deputado Anderson Ferreira, foram apresentadas 10 emendas (EMC nº 155 a EMC nº 164, de 2013).

Pelo Deputado Pastor Marcos Feliciano, foram apresentadas 20 emendas (EMC nº 165 a EMC nº 174, EMC nº 218 a EMC nº 227 e EMC nº 236, todas de 2013).

Pelo Deputado Zequinha Marinho, foram apresentadas 43 emendas (EMC nº 175 a EMC nº 217, de 2013).

Pelo Deputado Paulo Freire, foram apresentadas 8 emendas (EMC nº 228 a EMC nº 235, de 2013).

Pelo Deputado Marcos Rogério, foram apresentadas 10 emendas (EMC nº 237 a EMC nº 246, de 2013).

Pelo Deputado Laércio Oliveira, foram apresentadas 5 emendas (EMC nº 247 a EMC nº 251, de 2013).

Pelo Deputado André Moura, foram apresentadas 33 emendas (EMC nº 252 a EMC nº 284, de 2013).

Pelo Deputado Roberto de Lucena, foram apresentadas 34 emendas (EMC nº 285 a EMC nº 318, de 2013).

Submeteu-se a voto o parecer do relator, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei, das emendas apresentadas na CFT, na CE e na CTASP, e, no mérito, pela aprovação do Projeto, com emendas, das emendas adotadas pela CTASP e das Emendas nºs 1/2012, 2/2012, 5/2012, 6/2012, 7/2012, 8/2012, 9/2012, 10/2012, 12/2012 e 13/2012 adotadas pela CE; pela aprovação parcial das Emendas nºs 3/2012, 4/2012 e 11/2012 adotadas pela CE e pela rejeição das emendas apresentadas na CFT.

Foram apresentados destaques na CFT pelo Deputado Rodrigo Maia, bem como pelas Bancadas dos Partidos DEM, SD e PSDB.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

O voto do relator foi complementado, votando-se pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.372, de 2012, das emendas apresentadas na CFT, na CE e na CTASP e, no mérito, pela aprovação do projeto, com emendas, das emendas adotadas pela CTASP, das Emendas nºs 1/2012, 2/2012, 5/2012, 6/2012, 7/2012, 8/2012, 9/2012, 10/2012, 12/2012 e 13/2012 adotadas pela CE, bem como pela aprovação parcial das Emendas nºs 3, 4 e 11 adotadas pela CE e pela rejeição das emendas apresentadas na CFT. O parecer foi aprovado, com a complementação, com votos contrários dos deputados Rodrigo Maia, Alfredo Kaefer e João Dado.

Recebidos os autos pela CCJC, fomos designados relatores. Dentro do prazo regimental, foram oferecidas 177 emendas ao Projeto de Lei.

Pelo Deputado Sandro Mabel foram apresentadas as Emendas Supressivas de nº 1/2014, 2/2014, 3/2014, 5/2014, 6/2014 e 7/2014, bem como a Emenda Modificativa de nº 4/2014.

Pelo Deputado Pastor Marcos Feliciano, foram apresentadas as Emendas Supressivas de nº 8/2014, 9/2014, 10/2014, 12/2014, 13/2014, 16/2014, 19/2014, 20/2014 e 21/2014, bem como as Emendas Modificativas de nº 11/2014, 15/2014 e 22/2014 e as Emendas Aditivas de nº 14/2014, 17/2014, 18/2014, 23/2014 e 24/2014.

Pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, foram apresentadas as Emendas Supressivas de nº 25/2014, 26/2014, 27/2014, 29/2014 e 30/2014, bem como a Emenda Modificativa de nº 28/2014.

Pelo Deputado André Moura, foram apresentadas as Emendas Supressivas de nº 33/2014, 34/2014, 35/2014, 37/2014, 38/2014, 41/2014, 42/2014 e 43/2014, bem como a Emenda Modificativa de nº 36/2014 e as Emendas Aditivas de nº 31/2014, 32/2014, 39/2014 e 40/2014.

Pelo Deputado Onyx Lorenzoni, foram apresentadas as Emendas Supressivas de nº 45/2014, 46/2014, 48/2014 e 49/2014, bem como as Emendas Modificativas de nº 44/2014 e 47/2014.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

Pelo Deputado Laércio Oliveira, foram apresentadas as Emendas Supressivas de nº 50/2014, 51/2014, 53/2014 e 54/2014, bem como as Emendas Modificativas de nº 52/2014 e 55/2014.

Pelo Deputado Izalci, foram apresentadas as Emendas Supressivas de nº 56/2014, 57/2014, 58/2014, 59/2014, 61/2014, 64/2014, 68/2014, 69/2014, 105/2014, 106/2014, 107/2014, 109/2014, 110/2014 e 111/2014, bem como as Emendas Modificativas de nº 60/2014, 62/2014, 66/2014, 67/2014 e 108/2014 e as Emendas Aditivas de nº 63/2014 e 65/2014.

Pelo Deputado Beto Mansur, foram apresentadas as Emendas Supressivas de nº 70/2014, 71/2014, 74/2014, 75/2014, 76/2014, 83/2014, 84/2014, 85/2014, 86/2014 e 87/2014, bem como as Emendas Modificativas de nº 72/2014, 81/2014 e 82/2014 e as Emendas Aditivas de nº 73/2014, 77/2014, 78/2014, 79/2014 e 80/2014.

Pelo Deputado Silvio Costa, foram apresentadas as Emendas Supressivas de nº 89/2014, 90/2014, 91/2014, 92/2014, 93/2014, 96/2014 e 100/2014, bem como as Emendas Modificativas de nº 88/2014, 94/2014, 98/2014 e 99/2014 e as Emendas Aditivas de nº 95/2014, 97/2014 e 101/2014.

Pelo Deputado Cândido Vaccarezza, foram apresentadas as Emendas Modificativas de nº 102/2014 e 104/2014 e a Emenda Aditiva de nº 103/2014.

Pelo Deputado Alexandre Leite, foram apresentadas as Emendas Modificativas de nº 112/2014, 113/2014, 114/2014, 115/2014, 116/2014, 117/2014, 118/2014, 119/2014, 120/2014 e 121/2014.

Pelo Deputado Esperidião Amin, foram apresentadas as Emendas Supressivas de nº 122/2014, 123/2014 e 125/2014, bem como a Emenda Modificativa nº 124/2014.

Pelo Deputado Osmar Serraglio, foram apresentadas as Emendas 126/2014, 127/2014, 128/2014, 129/2014, 130/2014, 131/2014, 132/2014, 133/2014, 134/2014, 135/2014, 136/2014, 137/2014, 138/2014, 139/2014 e 140/2014.



Pelo Deputado Eli Correa Filho, foram apresentadas as Emendas 141/2014, 142/2014, 143/2014, 144/2014, 145/2014, 146/2014, 147/2014, 148/2014, 149/2014, 150/2014, 151/2014, 152/2014, 153/2014, 154/2014, 155/2014, 156/2014, 157/2014, 158/2014 e 159/2014.

Pelo Deputado Lelo Coimbra, foram apresentadas as Emendas de nº 160/2014, 161/2014, 162/2014, 163/2014, 164/2014, 165/2014, 166/2014, 167/2014, 168/2014, 169/2014, 170/2014, 171/2014, 172/2014, 173/2014, 174/2014, 175/2014, 176/2014 e 177/2014.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do inciso II do artigo 24 do Regimento Interno, com regime prioritário de tramitação. É o relatório.

## **II. PARECER DO RELATOR**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise das proposições legislativas quanto à sua constitucionalidade ou juridicidade, em parecer terminativo, conforme determinação do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Casa.

O Projeto de Lei nº 4.372, de 2012, de autoria do Poder Executivo, atende ao critério de constitucionalidade formal, pois que observado o quanto determina a alínea “a”, do inciso II, do §1º do artigo 61, combinado com o inciso III do artigo 84, ambos da Constituição Federal. Assim, é de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Destina-se o Projeto à criação de autarquia federal, com autonomia administrativa e financeira e vinculada ao Ministério da Educação, denominada “INSAES” – Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior. Sua finalidade precípua é a de supervisionar e avaliar as instituições de educação superior e cursos de educação superior no sistema federal de



ensino, bem como certificar as entidades beneficentes que atuarem na área de educação superior e básica.

A medida legislativa, na esteira de outras adotadas para a qualificação do ensino superior em nosso País, é consoante ao mandamento constitucional previsto no artigo 205, que considera a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A integração em um único órgão de funções de avaliação e supervisão do ensino superior atende, ainda, aos princípios relativos à Administração Pública e que estão disciplinados pelo *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, quais sejam, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, notadamente, o de eficiência, considerando que o INSAES propõe-se a otimizar recursos e a integrar processos que possibilitem a avaliação institucional externa de cursos e instituições de educação superior.

Por essa razão, entendemos que o Projeto de Lei nº 4.372, de 2012, atende, também, ao critério de constitucionalidade material, pois que concernente aos preceitos aplicáveis tanto à Administração Pública quanto à valorização e fortalecimento da educação.

Também restam preenchidos os critérios de juridicidade e de técnica legislativa. Não há afrontas ou omissões ao ordenamento jurídico ou à redação do Projeto de Lei que mereçam reparo neste relatório.

Cabe-nos, doravante, manifestarmo-nos acerca de todas as emendas apresentadas e acolhidas pelas Comissões anteriores (de mérito), bem como daquelas apresentadas nesta Comissão, atendo-nos, entretanto, aos critérios de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade destas.

Foram apresentadas: 81 emendas na Comissão e 11 emendas de relator, no âmbito da Comissão de Educação (CE); 19 emendas na Comissão e 2 emendas de relator, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP); 318 emendas na Comissão, 14 emendas por ela



adotadas e 14 emendas de relator, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e, por fim, 177 emendas, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

As emendas apresentadas e aprovadas pelas Comissões anteriores são constitucionais, jurídicas e possuem boa técnica legislativa, observadas as disposições legais correlatas ao tema. Propuseram-se ao aperfeiçoamento da autarquia federal que se pretende criar, sem se oporem aos preceitos constitucionais pertinentes.

Manifestamo-nos, porém, pela **não regimentalidade** e, assim, **injuridicidade** das emendas apresentadas no âmbito desta Comissão, pois que todas interferem no mérito do projeto e já foram deliberadas nas Comissões anteriores, notadamente a Comissão de Finanças e Tributação. Vejamos.

A **Emenda nº 56**, do Deputado Izalci, propõe a supressão do artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.372, de 2012. Além de não atender ao quanto determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que impõe, no artigo 7º, que o primeiro artigo indique o objeto da Lei, a proposta de emenda ingressa no mérito, pois que visa contrapor-se à própria criação do INSAES. Não pode, pois, ser acatada por não ser regimental.

Do mesmo modo, as **Emendas nº 1 e 7** (Dep. Sandro Mabel), **9** (Dep. Marcos Feliciano), **25** (Dep. Arnaldo Faria de Sá), **43** (Dep. André Moura), **55** (Dep. Laércio Oliveira), **64 e 110** (Dep. Izalci), **76 e 87** (Dep. Beto Mansur), **96** (Dep. Silvio Costa), **113 e 115** (Dep. Alexandre Leite), **125** (Dep. Esperidião Amin), **136** (Dep. Osmar Serraglio), **152 e 155** (Dep. Eli Correa Filho), **171 e 176** (Dep. Lelo Coimbra), propõem que se substitua em todo o texto do Projeto de Lei a sigla “INSAES” por “INAES”, e suprima-se na Ementa e no artigo 1º, do Projeto Lei, a expressão “de supervisão”, adaptando-se a sigla para INAES. Tais emendas têm o mesmo teor que as **Emendas nº 05, 06, 09, 26, 44, 45 e 46**, apresentadas e rejeitadas no âmbito da CFT. Por ingressarem no mérito,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

não podem ser analisadas no âmbito desta Comissão, por não serem regimentais.

As **Emendas nº 3** (Dep. Sandro Mabel), **10 e 20** (Dep. Marcos Feliciano), **27** (Dep. Arnaldo Faria de Sá), **41** (Dep. André Moura), **48** (Dep. Onyx Lorenzoni), **53** (Dep. Laércio Oliveira), **57 e 109** (Dep. Izalci), **74 e 86** (Dep. Beto Mansur), **92** (Dep. Silvio Costa), **128** (Dep. Osmar Serraglio), **150 e 153** (Dep. Eli Correa Filho) e **162 e 165** (Dep. Lelo Coimbra) sugerem que se suprima, no artigo 2º do Projeto de Lei, a palavra “supervisionar”. Têm elas o mesmo teor das **Emendas nº 05, 06, 09, 26, 44, 45 e 46**, rejeitadas no âmbito da CFT.

As **Emendas nº 2** (Dep. Sandro Mabel), **8 e 21** (Dep. Marcos Feliciano), **26** (Dep. Arnaldo Faria de Sá), **42** (Dep. André Moura), **54** (Dep. Laércio Oliveira), **61 e 105** (Dep. Izalci), **70 e 75** (Dep. Beto Mansur), **93** (Dep. Silvio Costa), **120** (Dep. Alexandre Leite), **134** (Dep. Osmar Serraglio), **151 e 154** (Dep. Eli Correa Filho) e **160 e 163** (Dep. Lelo Coimbra) propõem que se suprima no art. 2.º do Projeto de Lei a expressão “certificar entidades beneficentes que atuem na área de educação superior e básica”. Possuem elas o mesmo teor das **Emendas nº 08, 17, 47 e 49**, apresentadas e rejeitadas na CFT.

As **Emendas nº 4** (Dep. Sandro Mabel), **11** (Dep. Marcos Feliciano), **28** (Dep. Arnaldo Faria de Sá), **36** (Dep. André Moura), **44** (Dep. Onyx Lorenzoni), **52** (Dep. Laércio Oliveira), **62** (Dep. Izalci), **72** (Dep. Beto Mansur), **94** (Dep. Silvio Costa), **124** (Dep. Esperidião Amin), **133** (Dep. Osmar Serraglio), **141 e 142** (Dep. Eli Correa Filho) e **161** (Dep. Lelo Coimbra) que dão ao inciso VII, do art. 3º, do Projeto de Lei, a seguinte redação: “Art. 3º Compete ao INSAES: VII – fiscalizar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, quanto ao cumprimento da legislação educacional aplicando as penalidades e instrumentos previstos na legislação”. Tais emendas têm o mesmo teor das **Emendas nº 05, 06, 09, 26, 44, 45 e 46**, todas rejeitadas pela CFT.



As **Emendas nº 5** (Dep. Sandro Mabel), **12** (Dep. Marcos Feliciano), **29** (Dep. Arnaldo Faria de Sá), **37** (Dep. André Moura), **46** (Dep. Onyx Lorenzoni), **51** (Dep. Laércio Oliveira), **58** (Dep. Izalci), **84** (Dep. Beto Mansur), **89** (Dep. Silvio Costa), **139** (Dep. Osmar Serraglio), **157 e 158** (Dep. Eli Correa Filho) e **177** (Dep. Lelo Coimbra) que propõem seja suprimido o inciso VIII, do artigo 3º do Projeto de Lei. Mesmo objetivo tiveram as **Emendas nº 16, 61, 19 e 60**, todas apresentadas e rejeitadas na CFT.

A **Emenda nº 108** (Dep. Izalci) propõe que se substitua o inciso VIII do artigo 3º pelo seguinte: “VIII – decretar intervenção em instituições públicas de educação superior e designar interventor, nos termos de lei específica”. Também as **Emendas nº 16, 61, 19 e 60**, todas apresentadas e rejeitadas na CFT, objetivavam esta alteração.

A **Emenda nº 106** (Dep. Izalci) sugere que sejam suprimidos os incisos III, VII e VIII do artigo 37 do Projeto de Lei – mesmas alterações sugeridas pelas **Emendas nº 05, 06, 09, 26, 44, 45, 46, 16, 61, 19 e 60** – todas apresentadas e rejeitadas na CFT.

As **Emendas nº 6** (Dep. Sandro Mabel), **13** (Dep. Marcos Feliciano), **30** (Dep. Arnaldo Faria de Sá), **38** (Dep. André Moura), **50** (Dep. Laércio Oliveira), **69** (Dep. Izalci), **71** (Dep. Beto Mansur), **91** (Dep. Silvio Costa), **121** (Dep. Alexandre Leite), **129** (Dep. Osmar Serraglio), **156 e 159** (Dep. Eli Correa Filho) e **164** (Dep. Lelo Coimbra) propõem que se suprima a expressão “ensino básico” da redação do inciso X, do artigo 3º do Projeto de Lei, nos seguintes termos: “Art. 3º - Compete ao INSAES: (...) X - conceder, renovar concessão e supervisionar a regularidade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, quanto às entidades de educação superior, observados os requisitos e a sistemática da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009”. Estas emendas têm o mesmo teor das **Emendas nº 08, 17, 47 e 49** – todas apresentadas e rejeitadas no âmbito da CFT.

As **Emendas nº 22** (Dep. Marcos Feliciano), **35** (Dep. André Moura), **67** (Dep. Izalci), **81** (Dep. Beto Mansur), **99** (Dep. Silvio Costa), **119** (Dep.



Alexandre Leite), **144** (Dep. Eli Correa Filho) e **172** (Dep. Lelo Coimbra) sugerem que se suprima do inciso XI, constante do artigo 3º a expressão: “previamente”. Este é o mesmo teor das **Emendas nº 16, 61, 19 e 60** – que foram rejeitadas pela CFT.

As **Emendas nº 49** (Dep. Onyx Lorenzoni) e **122** (Dep. Esperidião Amin) sugerem que se suprima o inciso XII do art. 3º do Projeto. Eis o teor das **Emendas nº 16 e 61**, rejeitadas pela CFT.

As **Emendas nº 14** (Dep. Marcos Feliciano), **39** (Dep. André Moura), **65** (Dep. Izalci), **79** (Dep. Beto Mansur), **97** (Dep. Silvio Costa), **112** (Dep. Alexandre Leite), **135** (Dep. Osmar Serraglio), **147** (Dep. Eli Correa Filho) e **166** (Dep. Lelo Coimbra) propõem o acréscimo de artigo 2º-A, que dispõe que as atividades de supervisão tenham por objetivo zelar pela qualidade do ensino superior ofertado, e serão promovidas nas seguintes modalidades: I – supervisão ordinária, entendida como aquela iniciada pelo próprio INSAES, a partir dos indicadores oficiais de qualidade da educação superior; e II – supervisão especial, compreendida como aquela decorrente de representação de integrantes da comunidade acadêmica, que indiquem, objetivamente e exclusivamente, violação à legislação educacional. Acrescentam, também, parágrafos ao novo artigo. O § 1º dispõe que as questões relacionadas à cobrança de mensalidades, às relações trabalhistas com professores ou funcionários e às formas de avaliação e aprovação de aluno só serão objeto de supervisão quando houver indícios de que estejam afetando a as atividades acadêmicas, ou que estejam em desacordo com projetos de curso, estatutos e regimentos de instituições aprovados pelo MEC. O § 2º determina que os assuntos relacionados ao Direito do Consumidor não são de competência do INSAES e devem ser encaminhados ao órgão competentes. Por fim, os indicadores oficiais de qualidade a que aludem inciso I do artigo que se pretende criar serão aqueles previstos na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Estas emendas, embora não tenham correspondência com as emendas anteriores, alteram o mérito do projeto, pois que inserem objetivos a serem



atingidos com as atividades de supervisão e avaliação, além de limitarem-nas em determinadas ocasiões. Por determinação da Mesa Diretora, não pode a CCJC manifestar-se acerca do mérito do Projeto, salvo para resguardar sua constitucionalidade.

As **Emendas nº 17** (Dep. Marcos Feliciano) e **80** (Dep. Beto Mansur) alteram o artigo 37, para fins de determinar que no item “A”, seja proposta nova redação ao inciso VI (para indicar que se trata de Instituição da Educação superior), bem como, no item “B”, para que conste que o mesmo vale para o inciso VII para indicar que se trata de “gestão institucional de educação superior”.

Sem correspondência, tais emendas não versam sobre a constitucionalidade da proposta, mas dispõem sobre o mérito, razão pela qual não podem ser deliberadas neste parecer, por não serem regimentais.

As **Emendas nº 16** (Dep. Marcos Feliciano), **34** (Dep. André Moura), **85** (Dep. Beto Mansur), **132** (Dep. Osmar Serraglio) e **175** (Dep. Lelo Coimbra) propõem que seja suprimida a multa prevista no Projeto de Lei nº 4.372 de 2012. Assim, sugerem que seja suprimido no §2º o inciso IX, que trata de multa, pois o Instituto tem como objetivo a área acadêmica dos atos regulatórios e não trata de questões fiscais e tributárias.

Estas emendas têm o mesmo teor das **Emendas nº 03, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 52, 53, 55, 63 e 72**, todas apresentadas e rejeitadas pela CFT.

A **Emenda nº 47** (Dep. Onyx Lorenzoni) propõe seja alterada a redação do § 4º do art. 37, na redação adicionada pela comissão de educação e chancelada pela comissão de tributação e finanças, passando a adotar a seguinte redação: “Art. 37. O INSAES poderá impor aos infratores desta Lei, da legislação educacional, e de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades: (...) § 4º A decisão do CNE que cancele a imposição de penalidade será definitiva, sendo desnecessário qualquer ato homologatório. Da decisão do CNE que mantenha a imposição de



penalidade ainda poderá o prejudicado recorrer ao Ministro de Estado da Educação, em 15 dias”.

Também as **Emendas nº 03, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 52, 53, 55, 63 e 72**, todas apresentadas e rejeitadas pela CFT, tratam desta questão.

As **Emendas nº 18 e 24** (Dep. Marcos Feliciano), **31** (Dep. André Moura), **63** (Dep. Izalci), **73 e 78** (Dep. Beto Mansur), **95 e 101** (Dep. Silvio Costa), **140** (Dep. Osmar Serraglio), **145** (Dep. Eli Correa Filho), **174** (Dep. Lelo Coimbra) sugerem, ainda no artigo 37, que se altere o §5º, explicitando os graus de recursos que serão analisados em caráter terminativo pelo Conselho Nacional de Educação. Também as **Emendas nº 03, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 52, 53, 55, 63 e 72**, rejeitadas pela CFT, deliberam sobre o mérito desta proposta.

As **Emendas nº 45** (Dep. Onyx Lorenzoni), **59 e 107** (Dep. Izalci), **90** (Dep. Silvio Costa) e **149** (Dep. Eli Correa Filho) que se sugira a supressão o artigo 39 do Projeto de Lei, que têm teor das o mesmo das **Emendas nº 02, 23, 24, 36, 37, 64, 67, 69 e 71**, rejeitadas pela CFT.

As **Emendas nº 19** (Dep. Marcos Feliciano), **33** (Dep. André Moura), **68** (Dep. Izalci), **83** (Dep. Beto Mansur), **100** (Dep. Silvio Costa), **118** (Dep. Alexandre Leite), **130** (Dep. Osmar Serraglio), **143** (Dep. Eli Correa Filho) e **173** (Dep. Lelo Coimbra), que sugerem que se suprima o §6º, constante do artigo 39 do projeto de lei. Tais emendas têm o mesmo teor das **Emendas nº 02, 23, 24, 36, 37, 64, 67, 69 e 71**, rejeitadas pela CFT.

As **Emendas nº 23** (Dep. Marcos Feliciano), **32** (Dep. André Moura), **77** (Dep. Beto Mansur), **117** (Dep. Alexandre Leite), **127** (Dep. Osmar Serraglio) e **169** (Dep. Lelo Coimbra) acrescentam o artigo 50 para determinar que tudo deva obedecer à lei do processo administrativo.

Foram rejeitadas na CFT as **Emendas nº 02, 23, 24, 36, 37, 64, 67, 69 e 71**.



A **Emenda nº 103** (Dep. Cândido Vaccarezza) propõe que se acrescente ao art. 37 um parágrafo único com a seguinte redação: “Parágrafo único - A aplicação das penalidades dispostas neste artigo deverão ser precedidas por processo administrativo que garanta a legítima defesa e o contraditório, conforme Lei nº 9.784/99”. Também as **Emendas nº 02, 23, 24, 36, 37, 64, 67, 69 e 71**, apresentadas e rejeitadas no âmbito da CFT, deliberam sobre o tema.

As **Emendas nº 60** (Dep. Izalci), **88** (Dep. Silvio Costa), **104** (Dep. Cândido Vaccarezza), **114** (Dep. Alexandre Leite), **136** (Dep. Osmar Serraglio) e **148** (Dep. Eli Correa Filho) sugerem que seja modificada a redação do art. 44, já considerada a redação alterada pela Comissão de Educação e chancelada pela Comissão de Finanças e Tributação. As **Emendas nº 38 e 70**, apresentadas e rejeitadas pela CFT, tinham o mesmo objetivo.

As **Emendas nº 111** (Dep. Izalci) e **123** (Dep. Esperidião Amin) suprimem o art. 46 que altera o art.15 da Lei nº 12.101/2009. Mesmo o teor das **Emendas nº 08, 17, 47 e 49**, todas apresentadas e rejeitadas no âmbito da CFT.

As **Emendas nº 126** (Dep. Osmar Serraglio) e **169** (Dep. Lelo Coimbra) acrescentam artigo ao Projeto de Lei, com seguinte redação: “Fica revogado o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995”.

Por sua vez, a **Emenda nº 131** (Dep. Osmar Serraglio) determina que se dê ao art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação: "Art. 2º São contribuintes da Taxa de Avaliação in loco e da Taxa de Supervisão da Educação Superior as instituições de educação superior privadas e públicas, assegurada a estas últimas a necessária previsão orçamentária".

E, por fim, a **Emenda nº 168** (Dep. Lelo Coimbra) propõe que o artigo 37 seja alterado no inciso VI, para fins de indicar que se trata de Instituição da Educação superior e que o mesmo valha para o inciso VII, indicando que se trata de "gestão institucional de educação superior".



Todas as emendas anteriores, embora não tenham correspondentes, ingressam no mérito do Projeto de Lei, em dissonância com a tramitação determinada pela Mesa Diretora desta Casa, sendo, pois, não regimentais.

Abarca a juridicidade das propostas a sua regimentalidade, isto é, a observância do rito procedimental determinado pela Casa e, neste sentido, todas as emendas apresentadas na CCJC são injurídicas, não podendo, portanto, ser acatadas.

### III. VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 4.372, de 2012**, bem como das **Emendas apresentadas e aprovadas nas Comissões de Educação (CE), de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) e de Finanças e Tributação (CFT)**. Vota-se, ainda, pela **não regimentalidade e injuridicidade das Emendas apresentadas na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**.

Sala de Sessões,                      de                      de 2015.

**ALESSANDRO MOLON**  
Deputado Federal – PT/RJ